



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16128639/2025

OBSERVAÇÃO:

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL E NÃO PARA A DESCRIÇÃO DO ITEM DO PREGÃO NO “COMPRAS.GOV.BR”.

É DE RESPONSABILIDADE DO CADASTRADO CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES QUE SE TORNEM DESATUALIZADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.072/2025

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - UASG 956520

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, é atualização de Switches (HPE ARUBA), na modalidade PBS (Partner Branded Support).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 598.442,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/12/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Sumário

[1. DO OBJETO](#)3

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)3

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)5

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#) 8

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#) 11

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#) 13

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[11. DOS RECURSOS](#) 19

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#) 22

[14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO](#) 23

[15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO](#) 23

[16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#) 24

EDITAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.072/2025

Processo Administrativo nº 216 /25-DG

Processo SEI nº 29.0001.0133733.2024-24

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do sistema de compras eletrônico do Governo Federal *Compras.gov.br*, por intermédio da Comissão de Contratação, sediada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo/SP; realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, e atualização de switches (HPE ARUBA) na modalidade PBS (Partner Branded Support), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema

de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 3.5.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão

pública.

- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço unitário.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor mensal e global;
 - 5.1.2. Quantidade Cotada;
- 5.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em

conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 5.11. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários ao fornecimento dos bens objeto desta licitação.
- 5.12. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.14. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 5.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.
- 5.16. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.
- 5.17. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Considerando a adoção do modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.18.6. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.18.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 6.18.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.18.7.2. empresas brasileiras;
- 6.18.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.18.7.5. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitante.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do Anexo III, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.4.1. Deverão ser indicadas no modelo de proposta (Anexo III) as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 6.19.4.1.1. Da empresa:
- a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial; e
 - e) E-mail comercial.
- 6.19.4.1.2. Do(s) representante(s):
- a) Nº do CPF;
 - b) Nome completo;
 - c) E-mail;
 - d) Telefone;
 - e) Se é sócio administrador.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.19.6. É vedada, nas negociações, a oferta, pelo licitante, de vantagens não previstas no edital ou que dependam de contrapartidas ou assunção de obrigações pela administração.
- 6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, juntada aos autos.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

- 7.8. Identificados indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pelo primeiro colocado, o agente de contratação ou comissão de contratação, antes de iniciar as negociações, deverá solicitar que o licitante comprove a exequibilidade.
- 7.9. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.11.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no subitem 1.14 do Anexo I - Termo de Referência deste edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 8.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.
- 8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.
- 8.2.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da "internet", mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.
- 8.2.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em

lei e em outras normas específicas.

- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 16 deste Edital.
- 8.17. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 8.18. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de

expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

8.19. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

8.20. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

11.9. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, na Comissão de Contratação, situada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

11.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do Sistema SEI do MPSP, mediante prévia solicitação, via e-mail pregao@mpsp.mp.br, bem como será assegurada vista imediata dos autos,

no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo.

- 11.13. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, conforme Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de correio eletrônico para o endereço “pregao@mpsp.mp.br”.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico “www.mpsp.mp.br”, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Pregão deverá ser executado a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário, na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9223, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas:

14.2. O contrato terá a duração inicial de 12(doze) meses a contar do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário;

14.3. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo, bem como a garantia, estão definidos no Termo de Referência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

15.1.1. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que

se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

15.2. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos na UGO 270010, UGE 27.01.01, fonte 1.500.10.001, Atividade 614 – Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público, PTRES 270108, programa de trabalho 03126270146140000, no subelemento 339040.15 Manutenção de Equipamentos de TI.

15.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

15.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

15.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

15.5.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 16.2.

16.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

16.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

16.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

16.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

16.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

16.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

16.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº](#)

14.133, de 2021.

- 16.2.2.1. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 16.2.2.2. O contrato será assinado com a utilização de meio do Sistema Eletrônico Informações – SEI, nos termos da legislação aplicável.
- 16.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 16.2.2.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, por meio do link: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
- 16.2.2.5. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, www.mpsp.mp.br (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO")
- 16.2.2.6. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.
- 16.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato ou não aceitar, retirar ou receber instrumento equivalente, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 16.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de

Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

- 16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico “www.mpsp.mp.br”.
- 16.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 16.14. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 16.14.1. A adjudicatária deverá observar os termos da Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme disciplinado no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contrato.
- 16.15. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 16.16. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 16.17. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos sítios eletrônicos www.mpsp.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br
- 16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 16.18.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 16.18.1.1 – ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 16.18.2. ANEXO II – Cópia da Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;
- 16.18.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 16.18.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 16.18.4.1. ANEXO IV.1. – Modelo de Declaração Unificada Exigida para Habilitação;
- 16.18.4.2. ANEXO IV.2. – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em Atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
- 16.18.4.3. ANEXO IV.3. - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 16.18.4.4. ANEXO IV.4. – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha às Condições estabelecidas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.
- 16.18.4.5. ANEXO IV.5. - Modelo de Declaração para fins de Atendimento ao Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.18.5. ANEXO V - Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021;
- 16.18.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.18.7. ANEXO VII – RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024
- 16.18.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração a que se refere o subitem 1.14.4.3 do item 1.14.4 do Termo de Referência.
- 16.19. Os licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, "e" e "n".
- 16.20. Os licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ANEXO I

CTIC - Termo de Referência
Este documento obedece às seguintes leis e resoluções:

Lei Federal nº 14.133/2021 de [1º de abril de 2021](#);
Artigos 8º, 17, 20, 21, 22 e 23, e demais dispositivos da Resolução nº 283 de 5 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério;
Manual de Orientações Técnicas (MOTec) do Conselho Nacional do Ministério Público
RESOLUÇÃO Nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;
RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

PROCESSO SEI nº 29.0001.0133733.2024-24

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, e atualização de Switches (HPE ARUBA), na modalidade PBS (Partner Branded Support. Objeto de natureza comum, tendo em vista as especificações usuais de mercado.

1.2. Descrição da solução de TI

Contratação de empresa especializada na atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 Ciclo de vida:

- a) Durante a vigência do contrato, será disponibilizado um serviço de suporte técnico especializado, incluindo a substituição de equipamentos e peças, com cobertura de 24 horas por dia, 7 dias por semana
- b) Ao término do contrato, não haverá substituição de equipamentos, peças e suporte especializado, com cobertura de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.2.2 O catálogo eletrônico de padronização, a teor do art. 19, inciso II c/c §2º, da Lei nº 14.133/21, não foi utilizado, tendo em vista que o objeto pretendido não consta no mencionado catálogo.

1.2.1. Bens e serviços que compõem a solução

Descrição	Quantidade	Unidade
Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR.	12	mês

1.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.3.1. Contextualização e justificativa da contratação

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva de Switches HPE ARUBA, visa garantir o pleno funcionamento desses equipamentos de TI, bem como obter suporte em resoluções de problemas técnicos, soluções que objetivam a manter a rede de dados em produção integralmente e garantir a alta disponibilidade. Esse tipo de contratação contribui para a economicidade de recursos, evita interrupções na transmissão de dados e assegura a proteção de dados e a disponibilidade dos serviços na Instituição.

1.3.2 Relação dos equipamentos

Patrimônio	Produto	Descrição	Serie	Qtd
251417	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM001T	1
251418	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM0022	1
251415	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM0016	1
251416	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM0037	1
251423	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM001N	1
251424	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM002W	1
251421	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM002F	1
251422	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW05KM004J	1
251413	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM002J	1
251414	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM001W	1
251419	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM002Q	1
251420	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM001D	1
251425	JL636A	Aruba 8325-32C 32p 100G Swch	TW93KM3014	1
251426	JL636A	Aruba 8325-32C 32p 100G Swch	TW94KM300M	1
251405	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0HW	1
251404	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0KL	1
251403	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0KM	1
251406	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0KQ	1
251408	JL319A	2930M-24G Switch	SG8AJQKDPW	1
251409	JL319A	2930M-24G Switch	SG05JQK0BN	1
251407	JL319A	2930M-24G Switch	SG05JQK092	1
251410	JL319A	2930M-24G Switch	SG05JQK099	1
251411	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0KB	1
251412	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0JD	1

1.3.3. Estimativa da demanda

A contratação compreende os itens relacionados no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Unidade
-----------	------------	---------

Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR	12	mês
--	----	-----

1.3.4. Parcelamento da solução de TI

Não existe a possibilidade de aplicar o parcelamento em função do caráter indivisível da prestação de serviço.

1.3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos HPE ARUBA, pretendendo alcançar a alta disponibilidade em que se mantem esses equipamentos atualizados com os recursos mais recentes e, também, garantir os reparos necessários nas hipóteses de interrupção de seus funcionamentos. Objetiva-se a economizar recursos e assegurar a continuidade da disponibilidade dos serviços institucionais

Os principais resultados a serem alcançados são:

- a) Ampliar o atendimento das demandas do MPSP;
- b) Maior eficiência institucional com a equipamentos específicos de transmissão de dados;
- c) Aumento da capacidade técnica quanto a transmissão de dados;
- d) Possibilitar uma melhoria do recebimento e transmissão de dados.
- e) Modernização e padronização de componentes especiais;
- f) Aumento da disponibilidade do negócio;
- g) Evitar a interrupção da disponibilidade por defeito ou fim da vida útil de equipamentos obsoletos.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Requisitos de negócio

Direito às atualizações para as versões mais recentes dos produtos mantendo a Instituição atualizada com as últimas funcionalidades e correções de segurança com suporte técnico prioritário para obter ajuda mais rápida em casos de incidentes.

1.4.2. Requisitos de capacitação

A presente contratação não prevê treinamentos, bem como a capacitação dos servidores da Instituição, considerando que a equipe atual já possui capacitação.

1.4.3. Requisitos legais

A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pelas Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoesprocuradoria-geral-dejustica>, e, ainda, pelas demais normas da legislação aplicável.

1.4.4. Requisitos de manutenção

1.4.4.1 As atividades necessárias à prestação de serviços deverão ser realizadas nas instalações do Ministério Público de São Paulo, quando identificada a necessidade de reparo no local (atendimento "on site").

1.4.4.2 A prestação de serviços deverá ser de suporte técnico e manutenção por uma empresa parceira do fabricante dos equipamentos. Essa parceria deverá garantir acesso a recursos técnicos especializados e agilidade na resolução de problemas. Os serviços incluem suporte técnico, substituição de hardware e atualizações de software.

1.4.4.3 O horário de atendimento deverá ser de acordo com necessidade do Ministério Público, dentro da janela de atendimento prevista no SLA e mediante agendamento quando necessário.

1.4.4.4. Os chamados técnicos deverão ser efetuados através de procedimento adotado pela CONTRATANTE, que deverão ter os seguintes dados para a abertura:

- a) a descrição do incidente;
- b) Modelo e o número serial do equipamento envolvido no incidente;
- c) Endereço para atendimento;
- d) Nome e o telefone do contato do MPSP que acompanhará o atendimento no local;

1.4.4.4.1. A CONTRATANTE deverá iniciar um chamado de suporte através de um dos seguintes métodos:

- a) Pela web, através de assistente virtual, chat ao vivo ou e-mail.
- b) Por telefone, através de um número para ligação gratuita (0800) da Central de Suporte.
- c) As ferramentas e recursos de suporte do portal de suporte deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- d) Deverá ser fornecido à CONTRATANTE um número/protocolo de atendimento, contendo a data e hora da abertura do chamado;

1.4.4.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos especificados no item 1.3.2 **Relação dos equipamentos**, mediante fornecimento e substituição de todas as peças ou partes de peças, e outros componentes, acessórios substituídos, instalados nas dependências do Ministério Público de São Paulo.

1.4.4.6 O atendimento deverá incluir troca de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos, sem que isso implique em ônus adicional para o MPSP.

1.4.4.7 Os componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso.

1.4.4.8 Caso não seja possível o conserto do equipamento ou que todas as funcionalidades não estejam em condições operacionais normais, o equipamento com problema deverá ser substituído por um equipamento novo de mesma marca e modelo equivalente ou superior em hardware. O equipamento deverá ser instalado e configurado de acordo com as orientações da equipe técnica do MPSP, desde que estejam em conformidade com as melhores práticas recomendadas pelo FABRICANTE. Antes de concluir o atendimento, o técnico responsável pelo atendimento do chamado deverá:

- a) Efetuar todos os testes necessários para verificar se a rede está realmente operacional e confirmar com os usuários a disponibilidade dos serviços de rede.
- b) Contatar a equipe técnica da CONTRATANTE para testes de acesso remoto ao equipamento.

1.4.4.9 A EMPRESA CONTRATADA ficará sujeita às multas e sanções previstas em contrato, pelo não cumprimento do SLA contratado pela sua assistência técnica credenciada;

1.4.4.10 Toda a solicitação de manutenção será realizada através de abertura de chamado pela web ou por telefone na Central de Suporte Técnico da empresa contratada.

1.4.4.11 Os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos deverão atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis.

1.4.4.12 A manutenção corretiva local, quando necessária, deverá ser realizada por um técnico especializado e credenciado pelo fabricante, garantindo a agilidade e a qualidade na resolução de problemas. O técnico realizará todos os reparos necessários, incluindo a substituição de peças e componentes, para restaurar o pleno funcionamento do equipamento.

1.4.4.13 Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva deverão ser fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão propriedades do Ministério Público de São Paulo, e as peças, componentes e acessórios que apresentarem problemas passarão a ser de propriedade da empresa contratada.

1.4.4.13.1 Em havendo substituição das peças, componentes e acessórios, deverá ser observado, antes de sua entrega para a contratada, o devido procedimento preliminar de baixa patrimonial, nos termos da legislação vigente, das normas internas que regem a matéria e conforme praxe adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.4.4.14 Por ocasião do atendimento do chamado técnico para manutenção corretiva será realizada revisão no equipamento que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, os serviços de inspeção visual de placas e componentes, inspeção de conectores, execução de rotinas de testes padronizadas e verificação de existência de danos físicos no equipamento.

1.4.4.15 Serão disponibilizadas ao CONTRATANTE as atualizações de firmware e de sistema operacional pertencentes aos equipamentos, objeto do contrato através do Portal do fabricante;

1.4.4.15.1. A responsabilidade pela disponibilização acima, cabe a CONTRATADA. A empresa contratada deve garantir que o CONTRATANTE tenha acesso às versões mais recentes e compatíveis dos softwares e firmwares durante todo o período de vigência do contrato, bem como prestar suporte técnico para sua correta aplicação.

1.4.4.16 O técnico da empresa CONTRATADA, quando da prestação presencial do serviço de reparo deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público de São Paulo.

1.4.4.17 Os custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da empresa CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários ao atendimento), serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao Ministério Público de São Paulo.

1.4.4.18 O MPSP reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de serviço técnico inadequado ou serviços não recomendados pela fabricante.

1.4.4.19 A EMPRESA CONTRATADA deverá criar um repositório de informações técnicas sobre os equipamentos, incluindo manuais, procedimentos e soluções, a fim de garantir a continuidade do serviço;

1.4.4.20 Deverá ser criado para a equipe do MPSP um plano de melhoria contínua para os equipamentos objeto dessa contratação.

1.4.4.21 A EMPRESA CONTRATADA deverá prover serviços de suporte para esclarecimento de dúvidas técnicas referente aos equipamentos objeto dessa contratação, além dos serviços de manutenção e suporte;

1.4.4.22 A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar análises de causa raiz para todos os incidentes críticos que impactem a disponibilidade dos sistemas. A análise deverá seguir uma metodologia estruturada, e resultar em um relatório detalhado que identifique a causa raiz do problema, as ações corretivas a serem implementadas e um plano de ação com prazos definidos.

1.4.4.23 A EMPRESA CONTRATADA deve prover suporte técnico quando solicitado pela equipe técnica do Ministério Público para avaliar o desempenho, a capacidade e a segurança do ambiente relacionado aos equipamentos objeto dessa contratação. O Suporte técnico incluirá a análise de métricas de desempenho, testes de vulnerabilidade, avaliação de conformidade com as melhores práticas e a identificação de oportunidades de otimização. Deverão ser entregue (s) relatório(s) detalhados com recomendações específicas e um plano de ação com prazos e responsáveis definidos.

1.4.4.24 O serviço de garantia, suporte e manutenção deverá ser prestado remotamente, pela web, por telefone no Portal de Suporte da contratada ou presencialmente (on site), e prever o tempo máximo para solução de acordo com os critérios de prioridade a seguir:

a) Para problemas, classificados como nível de severidade Crítico, Interrupção crítica do sistema ou serviço em um ambiente de produção que resulta em degradação grave do desempenho geral da rede e/ou redução significativa na capacidade, que causam alto impacto na rede, como a indisponibilidade do serviço de rede, em função do mau funcionamento do equipamento, a EMPRESA CONTRATADA, deverá iniciar o trabalho de correção e retornará o hardware à condição operacional dentro de 6 (seis) horas após o horário de abertura do chamado registrado na Central de Suporte, e 1 (um) dia útil para a troca de peças, incluindo o atendimento inicial, atendimento presencial e também substituição ou conserto do equipamento com defeito.

b) Para problemas classificados como nível de severidade Médio ou Baixo, que não ocasione indisponibilidade do serviço, o tempo máximo de solução, incluindo o atendimento inicial, atendimento presencial e também substituição ou conserto do equipamento com defeito, será de até 03 (três) dias úteis, após a abertura do chamado. A EMPRESA CONTRATADA, entrará em contato com a equipe técnica da CONTRATANTE para agendar data e horário para início do trabalho de correção.

1.4.5. Requisitos temporais

Os serviços deverão ser realizados a partir do início da vigência do contrato.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica pelo último signatário, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo

de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

A contratada poderá se opor à prorrogação tratada acima, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do vencimento do contrato ou de cada uma das eventuais prorrogações do prazo de vigência, mediante correspondência protocolada na Diretoria da Área de Comunicações Administrativas do CONTRATANTE, ou e-mail, com confirmação de leitura, enviado ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, no endereço eletrônico correspondente (ctic@mpsp.mp.br).

O contrato oferece maior detalhamento sobre a vigência da contratação."

1.4.6. Requisitos de segurança

A execução do objeto desta contratação seguirá em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD. A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.4.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais

Por se tratar de uma solução tecnológica digital, não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência. Ainda, não há utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental

Esclarecemos que a HP possui um programa denominado: HP Planet Partners, que promove a economia circular.

A HPE (Hewlett Packard Enterprise), que inclui a linha de redes HPE Aruba, possui um programa global de **reciclagem e recondicionamento de equipamentos de TI**, incluindo **switches** e outros dispositivos de rede. Esse programa faz parte das políticas de sustentabilidade e economia circular da empresa.

Programa de Reciclagem da HPE – HPE Asset Upcycling Services

O principal programa voltado à reciclagem é chamado:

HPE Asset Upcycling Services

Esse serviço permite que empresas devolvam equipamentos antigos — incluindo **switches Aruba, servidores, storages, entre outros ativos de TI** — de forma segura e sustentável. A HPE oferece:

- Coleta e logística** dos equipamentos antigos;
- Avaliação do valor residual** do ativo ;
- Descarte seguro e em conformidade com regulamentações ambientais ;**
- Reciclagem responsável**, com emissão de certificados;

Abrangência:

Equipamentos HPE e de terceiros (não restrito à marca);
Atendimento global, com suporte local por meio de parceiros autorizados.

Segurança:

Os dados contidos nos equipamentos são apagados com métodos certificados, garantindo a **segurança da informação**.

<https://www.hpe.com/psnow/doc/4aa4-4887pte>

A reciclagem é da responsabilidade da empresa contratada.

1.4.8. Requisitos de arquitetura tecnológica

Requisitos de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, interface, dentre outro.

Especificações técnicas:

1.4.8.1 Relação dos equipamentos

Patrimonio	Produto	Descrição	Serie	Qtd
------------	---------	-----------	-------	-----

251417	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM001T	1
251418	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM0022	1
251415	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM0016	1
251416	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM0037	1
251423	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM001N	1
251424	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM002W	1
251421	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM002F	1
251422	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW05KM004J	1
251413	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM002J	1
251414	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM001W	1
251419	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM002Q	1
251420	JL635A	Aruba 8325-48Y8C 48p 25G 8p 100G Swch	TW06KM001D	1
251425	JL636A	Aruba 8325-32C 32p 100G Swch	TW93KM3014	1
251426	JL636A	Aruba 8325-32C 32p 100G Swch	TW94KM300M	1
251405	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0HW	1
251404	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0KL	1
251403	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0KM	1
251406	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0KQ	1
251408	JL319A	2930M-24G Switch	SG8AJQKDPW	1
251409	JL319A	2930M-24G Switch	SG05JQK0BN	1
251407	JL319A	2930M-24G Switch	SG05JQK092	1
251410	JL319A	2930M-24G Switch	SG05JQK099	1
251411	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0KB	1
251412	JL319A	2930M-24G Switch	SG03JQK0JD	1

Atualização e manutenção de equipamentos HPE ARUBA, descritas no item acima, conforme especificações no item 1.4.4

1.4.9. Requisitos de projeto e de implementação

Procedimentos de implementação

- a) Estudo de necessidades;
- b) Elaboração de escopo técnico;
- c) Apresentação da documentação referente as atividades a serem realizadas;
- d) Início da implantação da atividade de manutenção;

1.4.10. Requisitos de implantação

Preparar ambiente/equipamentos

- a) Implementação de segurança de portas

- b) Ativação de protocolos de proteção contra loops
- c) Configuração de logs e alertas para eventos críticos
- d) Implementação para monitoramento remoto.

1.4.11. Requisitos de garantia

1.4.11.1 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar e manter a alocação dos profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

1.4.11.2 Por telefone, através de um número para ligação gratuita (0800) da Central de Suporte.

1.4.11.3 As ferramentas e recursos de suporte do portal de suporte deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

1.4.12. Requisitos de capacitação técnica

A presente contratação não prevê treinamentos, bem como a capacitação dos servidores da Instituição, tendo em vista que a equipe já possui conhecimento na solução.

1.4.13. Requisitos de experiência profissional

A empresa CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados na substituição de equipamentos e na prestação de suporte técnico especializado, garantindo agilidade e eficiência na resolução de problemas.

1.4.14. Requisitos de formação da equipe

Não será necessário, pois os equipamentos já estão em uso e a contratação é para suporte técnico a ser realizado pela empresa CONTRATADA.

1.4.15. Requisitos de metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho seguirá o modelo de gestão de projeto em cascata, seguindo as fases nas seguintes ordens:

- a) Requerimento
- b) Implementação
- c) Teste e depuração (verificação)
- d) Aceite

1.4.16. Requisitos de segurança da informação

1.4.16.1 A EMPRESA CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

1.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.5.1. Deveres e responsabilidades da contratante

1.5.1.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar a execução dos serviços, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do contrato.

1.5.1.2. Comunicar-se com a EMPRESA CONTRATADA, para fins de encaminhamento de contrato, nota de empenho ou outro documento, por meio eletrônico, preposto, ou seu substituto legal designado pela EMPRESA CONTRATADA.

1.5.1.3. No caso de notificação sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.

1.5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela EMPRESA CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.

1.5.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

1.5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela EMPRESA CONTRATADA.

1.5.1.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA CONTRATADA, de seus profissionais,

prepostos ou subordinados.

1.5.1.8. Recebimento do objeto executado pela EMPRESA CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as inspeções realizadas e com os prazos e métodos previstos neste instrumento.

1.5.1.9. Aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

1.5.1.10. Liquidação do empenho e pagamento da EMPRESA CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

1.5.1.11. Comunicação à EMPRESA CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI.

1.5.2. Deveres e responsabilidades da empresa CONTRATADA

1.5.2.1, A EMPRESA CONTRATADA obriga-se:

1.5.2.1.1 a proceder a execução do objeto pactuado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução do Contrato.

1.5.2.1.2. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.5.2.1.3. Prazo de garantia dos serviços executados é de 6 (seis) meses, a partir da data do aceite definitivo.

1.5.2.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

1.5.2.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5.2.1.6. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.5.2.1.7. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes do Contrato e da documentação que o integra, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.5.2.1.7.1. Designar o responsável e o respectivo substituto pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante, indicando o nome, o número de telefone e endereço de e-mail.

1.5.2.1.7.2. O Contratante poderá, justificadamente, não aceitar a indicação ou requerer a substituição do preposto.

1.5.2.1.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.5.2.1.7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.5.2.1.7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 3 (três) dias, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.5.2.1.7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

1.5.2.1.7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de

habilitação na documentação que integra o edital;

c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

1.5.2.1.7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2.1.7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.5.2.1.7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

1.5.2.1.7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

1.5.2.1.7.12. A empresa CONTRATADA deverá manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

1.5.2.1.7.13. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

1.5.2.1.7.14. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

1.5.2.1.7.15. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.5.2.1.7.16. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.5.2.1.7.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

1.5.2.1.7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.5.2.1.7.19. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 69.588, de 2025 a Empresa CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Empresa CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

1.5.2.1.7.20. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Empresa CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual nº 69.588, de 2025.

1.5.2.1.7.21. A Empresa CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

a) agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

b). pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2.2. A Empresa CONTRATADA obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.5.2.3. Executar o objeto da contratação, em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD.

1.5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE.

1.5.2.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.5.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2.7. O recebimento, a diligência, o encaminhamento e a resposta, na figura do preposto, das principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

1.5.2.8. O pronto atendimento de quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

1.5.2.9. A empresa CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Resolução nº 1.771/2024 - PGJ e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

1.5.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1.5.3.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

1.5.3.2. A EMPRESA CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão até o final da vigência do contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

1.5.3.3. A EMPRESA CONTRATADA declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

1.5.3.4. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a EMPRESA CONTRATADA poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

1.5.3.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.5.3.6. Nos termos da cláusula contratual - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA a Empresa CONTRATADA deverá observar ainda Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024.

1.5.3.7. A efetiva implantação das medidas que fazem parte do programa de integridade será comprovada pela empresa CONTRATADA ao contratante, por meio da implantação do Plano de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo o contratante promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato, constando no mínimo, as exigências abaixo:

a) a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;

b) o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados.

c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.

d) inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos.

e) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo.

1.5.3.8. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

1.5.4. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

Não se aplica, pois não se trata de Ata de registro de preços.

1.6. Rotinas de execução

1.6.1 A EMPRESA CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

1.6.2. Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a EMPRESA CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

1.6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica pelo último signatário, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

1.6.4. A contratada poderá se opor à prorrogação tratada acima, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do vencimento do contrato ou de cada uma das eventuais prorrogações do prazo de vigência, mediante correspondência protocolada na Diretoria da Área de Comunicações Administrativas do CONTRATANTE, ou e-mail, com confirmação de leitura, enviado ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, no endereço eletrônico correspondente (ctic@mpsp.mp.br).

1.6.5 O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.5.1. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado conforme item 1.7.6.

1.6.6 ACEITE PROVISÓRIO:

1.6.6.1 Para a realização dos serviços, a EMPRESA CONTRATADA deve executar o objeto do contrato a partir do início da vigência do contrato.

1.6.6.2 A entrega provisória dos serviços será realizada da seguinte forma:

a) A EMPRESA CONTRATADA deve executar todos os serviços contratados e emitir a nota fiscal mensalmente.

b) Caso os serviços executados não atendam as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e proposta, bem como estará sujeita às medidas cabíveis.

c) O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da execução e recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

1.6.6.2 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal;

(b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.6.6.3. A verificação dos serviços ocorre mensalmente, sendo a primeira realizada após 30 (trinta) dias da data da execução dos serviços, e as subsequentes a cada período de 30 (trinta) dias, todas mediante a apresentação da nota fiscal pela empresa CONTRATADA.

1.6.7 DO ACEITE DEFINITIVO:

1.6.7.1 Após a emissão do recebimento provisório, a CONTRATANTE analisará a perfeita execução dos serviços, segundo as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo.

1.6.7.2 O aceite dos serviços deve ser efetuado pela equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.6.7.3 O recebimento definitivo dos serviços será classificado como ACEITO ou REJEITADO segundo os seguintes critérios:

a) Aceito - quando todos os serviços forem executados e estiverem de acordo, não cabendo nenhum ajuste.

b) Rejeitado - quando o objeto contratado não for aceito pela CONTRATANTE, sujeitando-se a EMPRESA CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.

1.6.7.4 Caso não atenda as especificações, a empresa poderá ser penalizada pelo descumprimento do estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da EMPRESA CONTRATADA, nos termos da cláusula do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

1.6.7.5 Após aceitação do objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta será procedida o atesto na Nota Fiscal, autorizando-se o pagamento, nos termos da cláusula do contrato.

1.6.7.6 Condição de Aceite

1.6.4.1 Estão inclusos no período de vigência contratual, os prazos de execução e aceite (ressalvado o prazo abaixo), na seguinte conformidade:

a) Prazo de recebimento provisório: 5 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços.

b) Prazo de aceite definitivo: 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, se de acordo.

c) Prazo de execução: durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do último signatário do contrato.

1.6.9. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Descrição	Quantidade	Unidade
Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR	12	mês

1.6.9.1 Mecanismos formais de comunicação

1.6.9.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a EMPRESA CONTRATADA, para fins de encaminhamento do Contrato ou outro documento, deve ocorrer sempre via ofício ou eletrônico.

1.6.9.2. No caso de notificação sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.

1.6.9.3. Todas as comunicações entre as partes serão juntadas aos autos do respectivo processo.

1.6.9.4. Comunicação à empresa CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI.

1.6.10. Manutenção de sigilo e normas de segurança

1.6.10.1. A EMPRESA CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os serviços e informações geradas, relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

1.6.10.2. A EMPRESA CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

1.6.10.3. A preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.

- 1.6.10.4. A CONTRATADA, em caso de acesso aos sistemas/dependências do CONTRATANTE, deverá se comprometer, inclusive em nome de seus funcionários, a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.
- 1.6.10.5. A CONTRATADA estará ciente de que, em caso de acesso à estrutura computacional do CONTRATANTE, inclusive pelos seus funcionários, ela não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando endereço do CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.
- 1.6.10.6. A CONTRATADA estará ciente de que todas as normas de segurança institucionais vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no âmbito do CONTRATANTE, deverão ser totalmente observadas, inclusive por seus funcionários."
- 1.6.10.7 Deverá ser observado todas as normas de segurança institucionais da CONTRATANTE.
- 1.6.10.8. A EMPRESA CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 1.6.10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 1.6.10.10. Deverá observar as normas de segurança institucionais da contratante.

1.6.11 Do Pagamento

- 1.6.11.1 O presente contrato será executado sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL .
- 1.6.11.2 O pagamento de cada parcela mensal será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar do Termo de Aceite Definitivo, que será expedido pela equipe de fiscalização designado pelo *CONTRATANTE*, e se processará mediante crédito na conta corrente da *EMPRESA CONTRATADA* , em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
- 1.6.11.3. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem acima será contado da data de entrega da referida correção.
- 1.6.11.4. O Ministério Público do Estado de São de Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

1.6.12. Da vigência do contrato

- 1.6.12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica pelo último signatário, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.
- 1.6.12.2. A contratada poderá se opor à prorrogação tratada acima, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do vencimento do contrato ou de cada uma das eventuais prorrogações do prazo de vigência, mediante correspondência protocolada na Diretoria da Área de Comunicações Administrativas do CONTRATANTE, ou e-mail, com confirmação de leitura, enviado ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, no endereço eletrônico correspondente (ctic@mpsp.mp.br).
- 1.6.12.3. O contrato oferece maior detalhamento sobre a vigência da contratação

1.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.7.1. Critérios de aceitação

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 1.7.1.1. Verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 1.7.1.2. Os serviços serão verificados qualitativamente após sua execução para, posteriormente, ser submetida a testes de funcionamento com vistas ao recebimento definitivo.
- 1.7.1.3. Os serviços prestados deverão funcionar com 100% de suas capacidades/características.
- 1.7.1.4. Os serviços serão executados a partir da realização da contratação e serão recebidos provisoriamente, até que sejam avaliados e testados, dentro do prazo estabelecido no contrato, por equipe técnica designada, que deverá emitir parecer conclusivo sobre a aceitação dos serviços em

questão, o qual caracterizará o aceite definitivo.

1.7.1.5. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico, através de termo de recebimento.

1.7.1.6. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelos fiscais requisitante, técnico e administrativo, através de termo de recebimento.

1.7.2. Procedimentos de teste e inspeção

1.7.2.1. Verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

1.7.2.3. Como metodologia da avaliação da qualidade e da adequação dos serviços de TIC, serão realizados os seguintes procedimentos:

1.7.2.3.1. Testes individuais dos serviços executados.

1.7.2.3.2. Testes de acesso dos serviços executados, para acompanhar a performance deles:

1.7.2.3.2.1. Uma vez executados, devem ser acompanhados a aplicabilidade dos serviços prestados, sua eficácia e aplicabilidade em casos concretos, bem como o atendimento das solicitações de chamado de suporte técnico em garantia. Será medido o atraso na resolução do chamado por meio do confronto entre os relatórios de solicitação e o tempo de atendimento em cada chamado.

1.7.3. Níveis mínimos de serviço exigidos

1.7.3.1 A EMPRESA CONTRATADA deverá executar a quantidade total descrita no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato

1.7.3.2 As atividades necessárias à prestação de serviços serão realizadas nas instalações do Ministério Público de São Paulo, quando identificada a necessidade de reparo no local do contado no item 1.7.6 Acompanhamento do Contrato (atendimento “on site”).

1.7.3.3 A prestação de serviços deverá ser de suporte técnico e manutenção por uma empresa parceira do fabricante dos equipamentos. Essa parceria deverá garantir acesso a recursos técnicos especializados e agilidade na resolução de problemas. Os serviços incluem suporte técnico, substituição de hardware e atualizações de software.

1.7.3.4 O horário de atendimento será de acordo com necessidade do Ministério Público, dentro da janela de atendimento prevista no SLA e mediante agendamento quando necessário.

1.7.3.5 Os chamados técnicos serão efetuados através de procedimento adotado pela CONTRATANTE, que deverão ter os seguintes dados para a abertura:

a) a descrição do incidente;

b) Modelo e o número serial do equipamento envolvido no incidente;

c) Endereço para atendimento;

d) Nome e o telefone do contato do MPSP que acompanhará o atendimento no local;

e) A CONTRATANTE deverá iniciar um chamado de suporte através de um dos seguintes métodos:

f) Pela web, através de assistente virtual, chat ao vivo ou e-mail.

g) Por telefone, através de um número para ligação gratuita (0800) da Central de Suporte.

h) As ferramentas e recursos de suporte do portal de suporte deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

i) Deverá ser fornecido à CONTRATANTE um número/protocolo de atendimento, contendo a data e hora da abertura do chamado;

1.7.3.6 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos especificados no **item 1.4.8.1 Relação de equipamentos**, mediante fornecimento e substituição de todas as peças ou partes de peças, e outros componentes, acessórios gastos, instalados nas dependências do Ministério Público de São Paulo;

1.7.3.7 O atendimento deverá incluir troca de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos, sem que isso implique em ônus adicional para o MPSP além daquele já cotado na proposta.

1.7.3.8 Os componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

1.7.3.9 Caso não seja possível o conserto do equipamento ou que todas as funcionalidades não estejam em condições operacionais normais, o equipamento com problema deverá ser substituído por um equipamento novo de mesma marca e modelo equivalente ou superior em hardware. O equipamento deverá ser instalado e configurado de acordo com as orientações da equipe técnica do

MPSP, desde que estejam em conformidade com as melhores práticas recomendadas pelo FABRICANTE. Antes de concluir o atendimento, o técnico responsável pelo atendimento do chamado deverá:

a) Efetuar todos os testes necessários para verificar se a rede está realmente operacional e confirmar com os usuários a disponibilidade dos serviços de rede.

b) Contatar a equipe técnica da CONTRATANTE para testes de acesso remoto ao equipamento.

1.7.3.10 Toda a solicitação de manutenção será realizada através de abertura de chamado pela web no Portal de Suporte de Rede da empresa contratada ou por telefone na Central de Suporte.

1.7.3.11 Os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos deverão atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis.

1.7.3.12 A manutenção corretiva local, quando necessária, será realizada por um técnico especializado e credenciado pelo fabricante, garantindo a agilidade e a qualidade na resolução de problemas. O técnico realizará todos os reparos necessários, incluindo a substituição de peças e componentes, para restaurar o pleno funcionamento do equipamento.

1.7.3.13 Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão propriedades do Ministério Público de São Paulo, e as peças, componentes e acessórios que apresentarem problemas passarão problemas passarão a ser de propriedade do FABRICANTE ou empresa contratada.

1.7.3.14 Por ocasião do atendimento de chamada técnica para manutenção corretiva será realizada revisão no equipamento que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, os serviços de inspeção visual de placas e componentes, inspeção de conectores, execução de rotinas de testes padronizadas e verificação de existência de danos físicos no equipamento.

1.7.3.15 Serão disponibilizadas ao CONTRATANTE as atualizações de firmware e de sistema operacional pertencentes aos equipamentos objeto do contrato através do Portal de Suporte de Redes do FABRICANTE;

1.7.3.16 O técnico da EMPRESA CONTRATADA, quando da prestação presencial do serviço de reparo deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público de São Paulo.

1.7.3.17 Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da EMPRESA CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários ao atendimento), serão de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao Ministério Público de São Paulo.

1.7.3.18 O MPSP reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de serviço técnico inadequado ou serviços não recomendados pela fabricante.

1.7.3.19 A EMPRESA CONTRATADA deverá criar um repositório de informações técnicas sobre os equipamentos, incluindo manuais, procedimentos e soluções, a fim de garantir a continuidade do serviço;

1.7.3.20 Deverá ser elaborado um plano de melhoria contínua para os equipamentos suportados;

1.7.3.21 A EMPRESA CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas técnicas referente aos equipamentos suportados, além dos serviços de manutenção e suporte;

1.7.3.22 A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar análises de causa raiz para todos os incidentes críticos que impactem a disponibilidade dos sistemas. A análise deverá seguir uma metodologia estruturada, e resultar em um relatório detalhado que identifique a causa raiz do problema, as ações corretivas a serem implementadas e um plano de ação com prazos definidos.

1.7.3.23 Os resultados das análises deverão ser apresentados à equipe de gestão da CONTRATANTE através de um relatório de chamados.

1.7.3.24 A EMPRESA CONTRATADA deve prover suporte técnico quando solicitado pela equipe técnica do Ministério Público para avaliar o desempenho, a capacidade e a segurança do ambiente relacionado aos equipamentos objeto dessa contratação. O Suporte técnico incluirá a análise de métricas de desempenho, testes de vulnerabilidade, avaliação de conformidade com as melhores práticas e a identificação de oportunidades de otimização. Deverão ser entregue(s) relatório(s) detalhados com recomendações específicas e um plano de ação com prazos e responsáveis

definidos.

1.7.3.25. A empresa CONTRATADA deverá cumprir os requisitos constantes deste Termo de Referência para produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

1.7.3.26 DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO (SLA)

1.7.3.26.1. O serviço de garantia, suporte e manutenção deverá ser prestado remotamente, pela web no Portal de Suporte de Rede ou por telefone na Central de Suporte ou presencialmente (on site), e prever o tempo máximo para solução de acordo com os critérios de prioridade a seguir:

a) Para problemas, classificados como nível de severidade Crítico, Interrupção crítica do sistema ou serviço em um ambiente de produção que resulta em degradação grave do desempenho geral da rede e/ou redução significativa na capacidade, que causam alto impacto na rede, como a indisponibilidade do serviço de rede, em função do mau funcionamento do equipamento, a EMPRESA CONTRATADA, deverá iniciar o trabalho de correção e retornará o hardware à condição operacional dentro de 6 (SEIS) horas após o horário de abertura do chamado registrado na Central de Suporte, e 1 (UM) dia útil para a troca de peças, incluindo o atendimento inicial, atendimento presencial e também substituição ou conserto do equipamento com defeito.

b) Para problemas classificados como nível de severidade Médio ou Baixo, que não ocasionem indisponibilidade do serviço, o tempo máximo de solução, incluindo o atendimento inicial, atendimento presencial e também substituição ou conserto do equipamento com defeito, será de até 03 (TRÊS) dias úteis, após a abertura do chamado. A EMPRESA CONTRATADA, entrará em contato com a equipe técnica da CONTRATANTE para agendar data e horário para início do trabalho de correção.

1.7.4. Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

1.7.4.1 Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições da Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024 sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução PGJ nº 1.771/2024, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio do Sistema SEI do CONTRATANTE, inclusive para recebimento de comunicações e notificações decorrentes da execução do ajuste.

1.7.4.2 A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, e aplicada após regular processo administrativo.

1.7.4.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas em cláusula contratual.

1.7.4.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não tenha produzido os resultados acordados.

b) tenha deixado de realizar os serviços contratados, ou não os tenha executado com a qualidade ou quantidade mínima exigida.

c) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades;

d) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução da Solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.7.5 Acompanhamento do Contrato

1.7.5.1 Os serviços deverão ser executados pela EMPRESA CONTRATADA a partir do início da vigência do contrato, na Rua Riachuelo, 115, 3º andar, Centro, São Paulo, SP, ou outro local, nos limites da Capital, a critério do CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

1.7.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.7.5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

1.7.5.4. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Empresa CONTRATADA, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.7.5.5. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Diretoria de Planejamento e Gestão e Diretoria de Sistemas de Informação, por meio da equipe de gestão e fiscalização relacionados abaixo:

1.7.5.5.1. Indicações do Gestor, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos suplentes para o contrato:

- Fiscal Requisitante: Diogo Roberto Bononi
Suplente: Daniel de Almeida Lara
- Fiscal Técnico: Daniel de Almeida Lara
Suplente: Diogo Roberto Bononi
- Fiscal Administrativo: Janaina Henrique Stegemann
Suplente: Daniel Koketu
- Gestor do contrato: Oswaldo de Caprio Filho
Suplente: Antonio Carlos Guimarães

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

1.7.6. Equipe de gestão, fiscalização e suplente da contratação, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

Deverá realizar todas as atividades das etapas de gestão do contrato, com os respectivos papéis e responsabilidades, consideram-se as seguintes atribuições:

Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TI;

Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa do CTIC, competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e demais obrigações contratuais;

Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

Haverá verificação periódica do cumprimento da obrigação da empresa CONTRATADA de manter todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação inicial.

1.7.7 AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI.

1.7.1 Recursos Humanos:

A diretoria de Infraestrutura e Operações do CTIC acompanhará a realização dos serviços.

1.7.2 Recursos Materiais:

A Instituição já possui os equipamentos para a execução dos serviços.

1.7.8 Da extinção do contrato

1.7.8.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.8.2. A Empresa CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.8.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.7.8.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.7.8.5. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica empresa CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

1.7.8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

1.7.8.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.7.8.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.7.8.9. Indenizações e multas.

1.7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.7.10. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

1.8. Estimativa de preços da contratação

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Médio	
				Unitário	Total
1	Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR	12	meses	49.870,17	598.442,04
	<u>TOTAL</u>				598.442,04

1.9. Adequação orçamentária e cronograma físico/financeiro

A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos na UGO 270010, UGE 27.01.01, fonte 1.500.10.001, Atividade 614 – Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público, PTRES 270108, programa de trabalho 03126270146140000, no subelemento 339040.15 Manutenção de Equipamentos de TI.

1.10. Do reajuste de preços

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure um ano *a contar da data do orçamento estimado*, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da *EMPRESA CONTRATADA*, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

1.12. Dos critérios de seleção do fornecedor

1.12.1 identificação das soluções possíveis

Solução 1

A aquisição de novos equipamentos poderia ser uma solução em caso de defeitos, mas isso resultaria em prejuízos significativos para a instituição, tanto pelo custo do tempo de inatividade quanto pela ausência de suporte técnico especializado para lidar com possíveis problemas na rede durante essas paradas. Por isso, é essencial contar com suporte técnico para garantir a resolução eficiente de problemas e minimizar interrupções.

Solução 2

Não existem outras soluções possíveis para a contratação ou renovação de empresa de manutenção e atualização de equipamentos HPE Aruba. Não obstante, deve-se observar o prazo de prestação do serviço especializado bem como a especificidade os equipamentos que formam objeto dessa contratação.

1.12.2 Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução 1

A aquisição de novos equipamentos poderia ser uma solução em caso de defeitos, mas isso seria inviável devido aos prejuízos significativos para a instituição, tanto pelo custo do tempo de inatividade quanto pela ausência de suporte técnico especializado para resolver possíveis problemas na rede durante essas paradas. Por isso, é essencial contar com suporte técnico para garantir a resolução eficiente de problemas e minimizar interrupções.

1.12.3 análise comparativa das soluções:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1			x
	Solução 2	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos	Solução 1			x
	Solução 2			x

Padrões de governo e Ping, eMag, ePWG? Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x

1.12.4 Solução viável mais vantajosa

Solução 02

A contratação de uma empresa especializada em suporte técnico representa uma solução prática e eficiente para a gestão e manutenção da infraestrutura de rede. Essa abordagem é viável, pois reduz custos relacionados a paradas prolongadas e evita investimentos desnecessários em equipamentos novos em casos de defeitos simples. Além disso, é vantajosa ao oferecer acesso a uma equipe qualificada, capaz de diagnosticar e resolver problemas rapidamente, garantindo a continuidade das operações e o desempenho ideal da rede

1.13 Regime, tipo e modalidade da licitação

1.13.1 O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço global;

1.14. Documentos de Habilitação

1.14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.14.1.1. Habilitação jurídica

1.14.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.14.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.14.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.14.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.14.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.14.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.14.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.14.2.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.14.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.14.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

1.14.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

1.14.3.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.14.4. Qualificação Técnica.

1.14.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) a prestação de, no mínimo, 06 (seis) meses de manutenção corretiva em switches, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

1.14.4.2. Indicação do pessoal técnico que realizará o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, observando-se a necessidade de indicação de ao menos 1 (um) profissional com cada uma das qualificações abaixo:

1.14.4.2.1. Técnico com Certificado ACSA (AOS-CX Switching Fundamentals) – ACA-S

1.14.4.2.2. Técnico com Certificado ACSP (HPE Aruba Networking Certified professional-Switching)-ACP-S

1.14.4.3. Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo VIII, de disponibilidade de apresentação, na data da assinatura do contrato, do seguinte documento:

1.14.4.3.1. Declaração emitida pelo fabricante comprovando que a licitante é uma parceira (HPE ARUBA), na modalidade PBS (Partner Branded Support).

1.14.4.3.2. Certificados mencionados nos subitens 1.14.4.2.1. e 1.14.4.2.2., necessariamente em nome do pessoal técnico indicado nos termos do subitem 1.14.4.2.

1.14.5. Outras comprovações

1.14.5.1. Declaração Unificada Exigida para Habilitação, conforme Anexo do edital IV.1.

1.14.5.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo do edital IV.2.

1.14.5.3. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,

conforme Anexo do edital IV.3.

1.14.5.4. Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme Anexo do edital IV.4.

1.14.5.5. Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo do edital IV.5.

1.14.5.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

1.14.5.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

1.14.5.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.14.5.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.14.5.10. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

1.14.5.11. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.14.5.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.14.5.13. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

1.15. Da vedação à participação de empresas em consórcio

Não será admitida à participação em consórcio em razão do objeto da presente licitação não se revestir de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

1.16. Da vedação à subcontratação

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, em razão do objeto a ser licitado não comportar execução complexa ou de grande vulto.

1.17. Justificativa para a aplicação do direito de preferência e margens de preferência

São aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

1.18. APROVAÇÃO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO Art. 20 da resolução

Nome Integrante Requisitante – Lider da Equipe de Planejamento: Diogo Roberto Bononi
Nome Integrante Técnico: Daniel de Almeida Lara
Nome Integrante Administrativo: Janaina Henrique Stegemann

ANEXO I.I

CTIC - Estudo Técnico Preliminar

Este documento obedece às seguintes leis e resoluções:

Lei Federal nº 14.133/2021 de [1º de abril de 2021](#);
Artigos 8º, 17, 20, 21, 22 e 23, e demais dispositivos da Resolução nº 283 de 5 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério;
Manual de Orientações Técnicas (MOTec) do Conselho Nacional do Ministério Público
RESOLUÇÃO Nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;
RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

PROCESSO SEI nº 29.0001.0133733.2024-24

NOME: PROJETO/SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, e atualização de Switches (HPE ARUBA), na modalidade PBS (Partner Branded Support).

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1 Identificação das necessidades de negócio

A necessidade institucional, de garantir a manutenção dos Switches, ora objetos desta demanda, por equipe especializada e dedicada, bem como suas atualizações.

- Promover a governança da tecnologia da informação;
- Assegurar a atualização da infraestrutura tecnológica;
- Promover atualização do ambiente computacional frente à evolução tecnológica;
- Garantir a segurança da informação e comunicações
- A contratação de empresa de suporte especializada em atualização e manutenção de equipamentos trata-se de estratégia institucional a fim de garantir o funcionamento adequado de dispositivos e garantir a continuidade do negócio.
- Garantir a manutenção e funcionamento contínuo, sendo manutenção corretiva e atualizações.
- Objetivando a eficiência administrativa, a contratação de uma empresa especializada em suporte desses equipamentos específicos e ora discriminados, permite que a coordenação de tecnologia se concentre em suas atividades principais, enquanto os especialistas cuidam da manutenção e resolução de problemas técnicos.

1.2 Identificação das necessidades tecnológicas

Suporte e atualização dos equipamentos HPE Aruba;

Descrição	Quantidade	Unidade
Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR.	12	mês

1.3 Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de serviços especializados de suporte técnico e atualização tecnológica para os equipamentos HPE Aruba atualmente em operação na instituição.

Considerando que parte desses equipamentos encontra-se fora do ciclo de suporte do fabricante, torna-se essencial os requisitos abaixo:

A manutenção do pleno funcionamento da infraestrutura de rede existente, com suporte técnico qualificado, abrangendo ações corretivas e evolutivas;

A atualização de firmware, patches e demais componentes críticos, conforme recomendações do fabricante e melhores práticas de segurança e desempenho;

A substituição eventual de equipamentos que não permitirem o reparo por modelos compatíveis e atualizados, exclusivamente com o intuito de manter a continuidade operacional e o alinhamento com os padrões tecnológicos atuais;

A padronização e conformidade da solução com as normativas institucionais e as boas práticas em TIC, garantindo a interoperabilidade e a gestão eficiente dos ativos de rede.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Descrição	Quantidade	Unidade
Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR.	12	mês

2.1 não há interdependência com outras contratações

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Solução 1

A aquisição de novos equipamentos poderia ser uma solução em caso de defeitos, mas isso resultaria em prejuízos significativos para a instituição, tanto pelo custo do tempo de inatividade.

Solução 2

A contratação de empresa especializada em manutenção inerentes a equipamentos HPE ARUBA e fundamental para que a instituição tenha uma abordagem proativa e estratégica, que traga ganhos reais quanto a vida útil dos equipamentos e a continuidade do negócio com alta disponibilidade.

Portanto, as possíveis soluções limitam-se a abertura de livre concorrência para que empresas que atendam os requisitos mínimos licitatórios, possam participar fornecer pontualmente a manutenção dos equipamentos especificados dentro deste documento.

3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Solução 1

A aquisição de novos equipamentos poderia ser uma solução em caso de defeitos, mas isso resultaria em prejuízos significativos para a instituição, tanto pelo custo do tempo de inatividade quanto pela ausência de suporte técnico especializado para lidar com possíveis problemas na rede durante essas paradas. Por isso, é essencial contar com suporte técnico para garantir a resolução eficiente de problemas e minimizar interrupções.

Solução 2

Não existem outras soluções possíveis para a contratação ou renovação de empresa de manutenção e atualização de equipamentos HPE Aruba. Não obstante, deve-se observar o prazo de prestação do serviço especializado bem como a especificidade os equipamentos que formam objeto dessa contratação.

3.2 ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
	Solução 1			

Resposta	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
Resposta encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 2	x		
	Solução			
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			
	Solução			
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			
	Solução			
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			
	Solução			
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			
	Solução			
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			

3.3 Pesquisa inicial de preços de mercado

Descrição	Quant.	Unidade	Preço Médio	
			Unitário	Total
Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR	12	meses	49.870,17	598.442,04
TOTAL				598.442,04

3.4 Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução 1

A aquisição de novos equipamentos poderia ser uma solução em caso de defeitos, mas isso seria inviável devido aos prejuízos significativos para a instituição, tanto pelo custo do tempo de inatividade quanto pela ausência de suporte técnico especializado para resolver possíveis problemas na rede durante essas paradas. Por isso, é essencial contar com suporte técnico para garantir a resolução eficiente de problemas e minimizar interrupções.

3.5 Parcelamento da solução de TI

Não existe a possibilidade de aplicar o parcelamento em função do caráter indivisível da prestação de serviço

3.6 Resultados e benefícios a serem alcançados

A implementação de suporte técnico especializado permitirá a substituição rápida de equipamentos em caso de defeitos, reduzindo significativamente o tempo de inatividade da rede. Essa abordagem garante maior eficiência operacional, minimizando interrupções nos processos e otimizando a continuidade das atividades da instituição.

3.7 Requisitos de capacitação técnica

A presente contratação não prevê treinamentos, bem como a capacitação dos servidores da Instituição, tendo em vista que a equipe já possui conhecimento na solução.

3.8 Requisitos de experiência profissional

A empresa contratada deverá contar com profissionais qualificados, com experiência comprovada na substituição de equipamentos e na prestação de suporte técnico especializado, garantindo agilidade e eficiência na resolução de problemas.

3.9 Requisitos de formação da equipe

Não será necessário, pois os equipamentos já estão em uso e a contratação é para suporte técnico a ser realizado pela empresa contratada.

3.10 Requisitos sociais, ambientais e culturais

Por se tratar de uma solução tecnológica digital, não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas neste Estudo Técnico Preliminar. Ainda, não há utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental.

Esclarecemos que a HP possui um programa denominado: HP Planet Partners, que promove a economia circular.

A HPE (Hewlett Packard Enterprise), que inclui a linha de redes HPE Aruba, possui um programa global de **reciclagem e recondicionamento de equipamentos de TI**, incluindo **switches** e outros dispositivos de rede. Esse programa faz parte das políticas de sustentabilidade e economia circular da empresa.

Programa de Reciclagem da HPE – HPE Asset Upcycling Services

O principal programa voltado à reciclagem é chamado:

HPE Asset Upcycling Services

Esse serviço permite que empresas devolvam equipamentos antigos — incluindo **switches Aruba, servidores, storages, entre outros ativos de TI** — de forma segura e sustentável. A HPE oferece:

Coleta e logística dos equipamentos antigos;

Avaliação do valor residual do ativo;

Descarte seguro e em conformidade com regulamentações ambientais;

Reciclagem responsável, com emissão de certificados;

Abrangência:

Equipamentos HPE e de terceiros (não restrito à marca);

Atendimento global, com suporte local por meio de parceiros autorizados.

Segurança:

Os dados contidos nos equipamentos são apagados com métodos certificados, garantindo a **segurança da informação**.

<https://www.hpe.com/psnow/doc/4aa4-4887pte>

A reciclagem é da responsabilidade da empresa contratada.

3.11 Desenvolvimento de agentes públicos

Não há necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão

contratual, a equipe já tem conhecimento das funções que serão desempenhadas.

3.12. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Os serviços pretendidos foram incluídos no PCA 2025 no presente exercício e aprovado pelo PGJ.

3.13. Requisitos de segurança

A execução do objeto desta contratação seguirá em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD. A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.14. Adequação orçamentária e cronograma físico/financeiro

A despesa onerará os recursos do subelemento 339040.90 – Serviços de Tecnologia da Informação, Programa de Trabalho 03.126.2701.4.614, Projeto Atividade 614 – Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público - U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, U.G.O. 270010 Ministério Público, Categoria Econômica 3 Outras Despesas Correntes - Fonte de Recursos 150010001.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

4.1 CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

Os custos totais de propriedade de garantia e manutenção. inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços da solução, já estão incluídos nos valores dos serviços a serem prestados

4.2 MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Os custos de garantia, manutenção. inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços da solução, já estão incluídos nos serviços a serem prestados, desta forma não há como fazer o comparativo dos custos totais de propriedade.

4.3 Solução viável mais vantajosa

Solução 02

A contratação de uma empresa especializada em suporte técnico representa uma solução prática e eficiente para a gestão e manutenção da infraestrutura de rede. Essa abordagem é viável, pois reduz custos relacionados a paradas prolongadas e evita investimentos desnecessários em equipamentos novos em casos de defeitos simples. Além disso, é vantajosa ao oferecer acesso a uma equipe qualificada, capaz de diagnosticar e resolver problemas rapidamente, garantindo a continuidade das operações e o desempenho ideal da rede.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com possibilidade de substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos.

Descrição	Quantidade	Unidade
Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR.	12	mês

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

			Preço Médio	
Descrição	Quant.	Unidade		
			Unitário	Total
Serviços de atualização e manutenção de Switches HPE ARUBA, cuja atuação deverá ser inerente a atualização de software e firmware, manutenção corretiva com substituição de peças On-Site, diagnósticos de falha e atendimento a chamados técnicos, nos termos constante do TR	12	meses	49.870,17	598.442,04
TOTAL				598.442,04

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro que a solução apresentada neste estudo técnico preliminar é a mais viável, considerando os aspectos técnicos e econômicos para a Instituição.

Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos HPE ARUBA, pretendendo alcançar a alta disponibilidade em que mantem-se esses equipamentos atualizados com os recursos mais recentes e, também, garantir os reparos necessários nas hipóteses de interrupção de seus funcionamentos. Objetiva-se a economizar recursos e assegurar a continuidade da disponibilidade dos serviços institucionais, tendo em vista as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante do exposto, concluímos que a contratação pretendida é de essencial importância, tendo em vista a disponibilidade dos serviços de rede na Instituição.

8. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES (*) DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

(*) Infraestrutura tecnológica e elétrica, logística, espaço físico, mobiliário e outras que se apliquem.

Não há necessidade de adequação do Ambiente.

9. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI.

9.1 Recursos Humanos:

Equipe de rede da Diretoria de Infraestrutura e Operações do CTIC (Centro de Tecnologia da informação e Comunicação), acompanhará todas as atividades a serem realizadas na implantação da solução.

9.2 Recursos Materiais:

A equipe de Rede da Diretoria de Infraestrutura e Operações do CTIC. já possui todos os equipamentos e materiais necessários.

10. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA APLICAÇÃO DAS LISTAS DE VERIFICAÇÃO E ROTEIROS DE TESTES.

Após a execução a equipe de planejamento dedicará seu tempo para as etapas de verificação, testes e aprovação ou reprovação dos serviços.

Lista de verificação

Etapas	Indicador
Verificação dos serviços	Funcionalidade dos serviços

Aceite dos serviços	Aferição das funcionalidades e desempenho
---------------------	---

Roteiro de testes

Etapa	Indicador
Execução da manutenção de equipamentos	Acompanhar a performance da solução

11. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Art. 8 Seção I da RESOLUÇÃO Nº 283, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Integrante Requisitante – Lider da Equipe de Planejamento: Diogo Roberto Bononi
Integrante Técnico: Daniel de Almeida Lara
Integrante Administrativo: Janaina Henrique Stegemann

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela

Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.072/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, e atualização de switches (HPE ARUBA).

Prezados Senhores:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante do edital da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, nas condições e prazos constantes do edital, conforme abaixo descrito.

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, e atualização de switches (HPE ARUBA)	12	meses		
	PREÇO TOTAL (R\$)				

Prazo de execução: A partir da data da assinatura do contrato pelo último signatário.

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Dados da licitante:

a) Número do CNPJ:

b) Razão Social:

c) Endereço completo:

d) Telefone(s) comercial:

e) E-mail comercial:

3. Dados do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) que firmará(ão) eletronicamente o instrumento contratual, por intermédio do Sistema SEI do MPSP:

a) Nº do CPF:

b) Nome completo:

c) E-mail:

d) Telefone de contato:

e) Se é sócio administrador ou procurador:

4. Dados bancários no Banco do Brasil (se a licitante já possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A):

Conta corrente nº:

Agência nº:

ou

4.1. A proponente, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a abrir conta-corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação (se a licitante ainda não possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: A planilha de proposta deverá ser enviada somente pela licitante detentora da melhor oferta.

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.072/2025, Processo nº 216/25-DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.

4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. Observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

8. Sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.072/2025, Processo nº 216/25-DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal

nº 12.846/ 2013, e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.072/2025, Processo nº 216/25-DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.072/2025, Processo nº 216/25-DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
2. A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que referida empresa, no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico nº 90.072/2025, Processo nº 216/25-DG/MP, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº /2025

CONTRATO Nº _/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E _____, RELATIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, E ATUALIZAÇÃO DE SWITCHES (HPE ARUBA), OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.468.760/0001-90, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 13.885.115/0001-52, isento de Inscrição Estadual, com sede na rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número, estabelecida na Rua, - CEP, -, neste ato representada pelo Senhor, representante legal, CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, e atualização de switches (HPE ARUBA), constante do Pregão Eletrônico nº /2025, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.
- 1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.2.5. O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica pelo último signatário, podendo ser prorrogado, na forma da lei, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual, respeitadas as condições e os prazos previstos em lei e neste termo.
- 2.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do vencimento do contrato ou de cada uma das eventuais prorrogações do prazo de vigência, mediante correspondência protocolada na Diretoria da Área de Comunicações Administrativas do CONTRATANTE, ou e-mail, com confirmação de leitura, enviado ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, no endereço eletrônico correspondente (ctic@mpsp.mp.br).
- 2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata o subitem acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.
- 2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de

aplicação.

2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção do contrato, desde que o CONTRATANTE comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DO ACEITE PROVISÓRIO E DO ACEITE DEFINITIVO E DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

3.1. Os serviços deverão ser executados durante 12 (doze) meses, na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

3.2. Após a execução dos serviços, o CONTRATANTE submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes do Edital e da Proposta Comercial.

3.2.1. As verificações serão realizadas a critério do CONTRATANTE.

3.2.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto se dará nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DO ACEITE PROVISÓRIO:

3.3.1. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deve executar o objeto do contrato a partir do início da vigência do contrato.

3.3.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado da seguinte forma:

3.3.2.1. A CONTRATADA deve executar todos os serviços contratados e emitir a nota fiscal mensalmente .

3.3.3. Caso os serviços executados não atendam as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e proposta, bem como estará sujeita às medidas cabíveis.

3.3.4. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da execução dos serviços e recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

3.3.4.1. A verificação dos serviços ocorre mensalmente, sendo a primeira realizada após 30 (trinta) dias da data da execução dos serviços, e as subsequentes a cada período de 30 (trinta) dias, todas mediante a apresentação da nota fiscal pela empresa CONTRATADA.

3.4. DO ACEITE DEFINITIVO:

3.4.1. Após a emissão do recebimento provisório, a CONTRATANTE analisará o perfeito funcionamento, segundo as especificações contidos no Edital e na proposta, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo.

3.4.2. O aceite dos serviços deve ser efetuado pela equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.4.3. O recebimento definitivo dos serviços será classificado como ACEITO ou REJEITADO segundo os seguintes critérios:

3.4.3.1. Aceito - quando todos os serviços forem executados e estiverem de acordo, não cabendo nenhum ajuste.

3.4.3.2. Rejeitado - quando o objeto contratado não for aceito pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.

3.4.3.3. Caso não atenda as especificações, a empresa poderá ser penalizada pelo descumprimento do estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, da CONTRATADA, nos termos da cláusula do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

3.4.4. Após aceitação do objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta, será procedida o atesto na Nota Fiscal, autorizando-se o pagamento, nos termos da cláusula do contrato.

3.5. Mecanismos formais de comunicação:

3.5.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento do Contrato ou outro documento, deve ocorrer sempre via eletrônica.

3.5.2. No caso de notificação sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.

3.5.3 . Todas as comunicações entre as partes serão juntadas aos autos do respectivo processo.

3.5.4. Comunicação à empresa CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI.

3.6. Da propriedade e sigilo:

3.6.1. A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os serviços e informações geradas, relativas à prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.6.2. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

3.6.3. A preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato .

3.6.4. A CONTRATADA, em caso de acesso aos sistemas/dependências do CONTRATANTE, se compromete, inclusive em nome de seus funcionários, a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.;

3.6.5. A CONTRATADA tem ciência de que, em caso de acesso à estrutura computacional do CONTRATANTE, inclusive pelos seus funcionários, ela não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando endereço do CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditada;

3.6.6. A CONTRATADA tem ciência de que todas as normas de segurança institucionais vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no âmbito do CONTRATANTE, deverão ser totalmente observadas, inclusive por seus funcionários.

3.6.7. Deverá ser observado todas as normas de segurança institucionais da CONTRATANTE.

3.6.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo,

administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1. Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ (.....), sendo R\$(.....), onerando recursos, na UGO 270010, UGE 27.01.01, fonte 1.500.10.001, Atividade 614 – Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público, PTRES 270108, programa de trabalho 03126270146140000, no subelemento 339040.15 Manutenção de Equipamentos de TI.

4.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA 5ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ (.....), totalizando R\$ (.....), referente à totalidade dos serviços objeto deste contrato.

5.1.1. O valor das peças novas está embutido no custo dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo, a ser efetuado pelo CONTRATANTE, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.2.1 - O Ministério Público do Estado de São de Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.3. – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal;

(b) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4. - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item “5.3” - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

5.5. – A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados nesta cláusula, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

5.6. – No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 5.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

5.7. - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços e valores.

5.8. - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.9. - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto](#)

[estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

5.10. - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.11. - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se:

6.1.1 a proceder a execução do objeto pactuado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução do Contrato.

6.1.2. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.

6.2 O prazo de garantia dos serviços executados é de 6 (seis) meses, a partir da data do aceite definitivo.

6.3 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

6.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.5. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1. Designar o responsável e o respectivo substituto pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante, indicando o nome, o número de telefone e endereço de e-mail.

6.5.1.1. O Contratante poderá, justificadamente, não aceitar a indicação ou requerer a substituição do preposto.

6.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra o edital; 3) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

6.5.10.1. A contratada deverá manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento

6.5.11. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

6.5.11.1. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

6.5.12. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5.13. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.16. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 69.588, de 2025, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

6.5.17. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.5.18. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.5.18.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.19. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.20. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.22. Executar o objeto da contratação, em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) -LGPD.

6.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE.

6.24. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.25 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26 O recebimento, a diligência, o encaminhamento e a resposta, na figura do preposto, das principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.27. O pronto atendimento de quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.28. A empresa CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Resolução nº 1.771/2024 - PGJ e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

6.29. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA 7º – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **Contratante**, além de acompanhar a prestação dos serviços, as especificações e a qualidade do serviço prestado, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste ajuste, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem da respectiva Cláusula do contrato.

7.2. Comunicar-se com a **Contratada**, para fins de encaminhamento do Contrato, Nota de Empenho ou outro documento, por meio eletrônico, preposto, ou seu substituto legal designado pela **Contratada**.

7.3. Deverá notificar a **Contratada** sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação

7.4. Recebimento do objeto fornecido pela **CONTRATADA**, que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as inspeções realizadas e com os prazos e métodos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

7.5. Aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

- 7.6. Liquidação do empenho e pagamento da **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- 7.7. Comunicação à **CONTRATADA** de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI;
- 7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.
- 7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento.
- 7.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da **CONTRATADA**.
- 7.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 7.13. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, cujas cópias são partes integrantes deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Resolução nº 1.771/2024 – PGJ de 30 de janeiro de 2024.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.1. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.
- 11.2. O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.
- 11.3. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 12ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do CONTRATANTE, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº _/2025, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº .. do Processo nº /2025.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão eletrônico nº/2025, e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.
- 14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7. Caberá as partes observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da futura contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 15ª - DA EXTINÇÃO

- 15.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.2.3. Indenizações e multas.
- 15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 17ª – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.
- 17.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do MPSP.
- 17.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA 18ª – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 18.1. A CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e

colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. A *CONTRATADA* e o *CONTRATANTE* manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

18.3. A *CONTRATADA* declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

18.4. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a *CONTRATADA* poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Nos termos da Cláusula contratual - das obrigações e responsabilidades da *CONTRATADA*, a *CONTRATADA* deverá observar ainda Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024.

18.7. A efetiva implantação das medidas que fazem parte do programa de integridade será comprovada pela *CONTRATADA* ao *CONTRATANTE*, por meio da implantação do Plano de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo o *CONTRATANTE* promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato, constando no mínimo, as exigências abaixo:

- a) a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade; b) o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados; c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;
- b) inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;
- c) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

18.7.1. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará a *CONTRATADA* à aplicação das sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 19ª – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

19.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1.1. Critérios de Aceitação

19.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.1.2. Verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

19.1.1.3. Os serviços serão verificados qualitativamente após sua execução para, posteriormente, ser submetida a testes de funcionamento com vistas ao recebimento definitivo.

19.1.1.4. Os serviços prestados deverão funcionar com 100% de suas capacidades/características

19.1.1.5. Os serviços serão executados a partir da realização da contratação e serão recebidos provisoriamente, até que sejam avaliados e testados, dentro do prazo estabelecido no contrato, por equipe técnica designada, que deverá emitir parecer conclusivo sobre a aceitação dos serviços em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo

19.1.1.6. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico, através de termo de recebimento

19.1.1.7. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelos fiscais requisitante, técnico e administrativo, através de termo de recebimento

19.1.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

19.1.2.1. Verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

19.1.2.2. Como metodologia da avaliação da qualidade e da adequação dos serviços de TIC, serão realizados os seguintes procedimentos:

19.1.2.2.1. Testes individuais dos serviços executados;

19.1.2.2.2. Testes de acesso dos serviços executados, para acompanhar a performance dos mesmos: Uma vez executados, devem ser acompanhados a aplicabilidade dos serviços prestados, sua eficácia e aplicabilidade em casos concretos, bem como o atendimento das solicitações de chamado de suporte técnico e atualização em garantia. Será medido o atraso na resolução do chamado por meio do confronto entre os relatórios de solicitação e o tempo de atendimento em cada chamado.

19.1.3. Sanções Administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

19.1.3.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, cujas cópias são partes integrantes do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Resolução nº 1.771/2024 – PGJ de 30 de janeiro de 2024, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio do Sistema SEI do CONTRATANTE, inclusive para recebimento de comunicações e notificações decorrentes da execução do ajuste.

19.1.3.2. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, e aplicada após regular processo administrativo.

19.1.3.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas em Cláusula Contratual.

19.1.3.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

19.1.3.4.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

19.1.3.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.4. Pagamento

19.1.4.1. O pagamento deve ser realizado de acordo com a Cláusula Quinta .

19.5. Acompanhamento do Contrato

19.5.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA a partir do início da vigência do contrato, na Rua Riachuelo, 115, 3º andar, Centro, São Paulo, SP, ou outro local, nos limites da Capital, a critério do CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas

19.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

19.5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024

19.5.4. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Empresa CONTRATADA, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

19.5.5. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Diretoria de Planejamento e Gestão e Diretoria de Sistemas de Informação, por meio da equipe de gestão e fiscalização relacionados abaixo:

19.5.5.1. Indicações do Gestor, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos suplentes para o contrato, serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

19.6. O Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato, traz maior detalhamento sobre o modelo de gestão contratual.

CLÁUSULA 20ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

20.1 – Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 24/09/2025.

20.2 - É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure um ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

20.4 - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

20.9 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

20.10 - No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da *CONTRATADA*, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 21ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 22ª - DOS CASOS OMISSOS

22.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 23ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em

**DÊNIS FÁBIO MARSOLA CONTRATADA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL**

ANEXO VII

RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que consulta o interesse público adotar no Ministério Público do Estado de São Paulo a implantação de programa de integridade no âmbito de suas contratações, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a exigência de programa de integridade é garantia de ética, transparência, honestidade, e responsabilidade do setor privado em suas relações com o poder público, e atende a modernas técnicas de governança, cujo estímulo é oportuno e conveniente;

CONSIDERANDO que, em particular, o programa de integridade tem como funcionalidades a mitigação de riscos, de lesões, de condutas imorais, e de prejuízos com a rescisão ou alteração de contratos, bem como a garantia de prevenção, competitividade e eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a exigência de implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo. Parágrafo único. Programa de integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenção, detecção e sanção de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

II - fomento e manutenção de cultura de integridade no ambiente organizacional.

Art. 2º. A exigência deverá constar do edital e deverá ser implementada pelo vencedor da licitação no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 3º. O edital e o contrato indicarão as medidas que deverão ser adotadas, a forma de comprovação e as penalidades por seu descumprimento, sem prejuízo das regras estabelecidas nesta Resolução e, no que couber, pela regulamentação estadual da matéria, e daquelas tomadas por iniciativa própria da licitante.

Art. 4º. A exigência terá cabimento nas seguintes contratações com prazo superior a 06 (seis) meses:

I – cuja licitação foi objeto de dispensa, ressalvadas as de pequeno valor, ou inexigibilidade;

II – com necessidade de relatório prévio de impacto ambiental ou de vizinhança;

III – assim indicadas na legislação ou regulamentação estadual, no que couber;

IV – para execução de obras ou que tenha por objeto a tecnologia da informação e de comunicação;

V – cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00;

VI – com alto grau de matriz de risco, a ser definida mediante prévio exame técnico;

VII – precedidas de licitação na modalidade diálogo competitivo;

§ 1º. A implantação de programa de integridade também poderá ser exigida de partícipes da instituição, integrantes dos setores privado e público não estatal, em convênios, termos de cooperação ou ajustes similares.

§ 2º. O valor indicado no inciso V deste artigo poderá ser revisto por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante é critério de desempate na licitação, nos termos e na ordem estabelecida pelo inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade:

I - será considerada na aplicação das sanções ao licitante ou contratado, nos termos do inciso V do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - é condição de reabilitação do licitante ou contratado no caso das sanções aplicadas por infração aos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o parágrafo único de seu art. 163.

Art. 7º. Constituem medidas do programa de integridade, sem prejuízo de outras previstas nos termos do art. 3º desta Resolução, cumulativamente exigíveis ou não conforme previsão no edital e no contrato:

I – a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus

dirigentes na efetividade do programa de integridade;

II – o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;

III – a identificação prévia de situação de conflito de interesses de dirigentes ou empregados com membros ou servidores da instituição, e a tomada de providências para seu equacionamento;

IV – a apresentação mensal da comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

VI – a comunicação à instituição, no prazo definido no contrato, de investigações ou processos pela prática de atos de improbidade administrativa ou lesivos à Administração Pública, danos ambientais, ao consumidor, à concorrência, à ordem econômica, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, e dos correlatos, e inclusive de composições firmadas;

VII – a inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

VIII – a execução dos objetivos do desenvolvimento sustentável no âmbito de suas relações com a concorrência, a clientela, o quadro de recursos humanos, e o público em geral;

IX – a comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos;

X – o estabelecimento de padrões de conduta em código de ética, políticas e procedimentos, aos dirigentes, administradores, empregados, e eventualmente terceiros, como prestadores de serviços ou fornecedores de bens, agregada à sanções disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XI – a existência de:

a) gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

b) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações;

c) controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

d) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

e) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

f) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XII – o monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos reprováveis;

XIII – a adoção de providências para:

a) assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive em seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

XIV – a proibição de doação de vantagens indevidas, inclusive presentes, a membros ou servidores da instituição;

XV – a vedação de relação de união matrimonial ou estável ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, de seus dirigentes ou administradores com membro integrante da Administração Superior ou servidor diretamente relacionado à licitação ou ao contrato.

Parágrafo único. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo fixado no contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

Art. 8º. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade implicará nas seguintes consequências e sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I – multa, de 5% a 10% do valor do contrato;

II – rescisão unilateral do contrato;

III – assunção de obrigação pecuniária em prol de projetos de interesse público ou social;

IV – colaboração, inclusive econômica, em cursos, seminários e demais eventos relacionados a programas de integridade.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas depende de decisão motivada em processo administrativo, desenvolvido sob o influxo do contraditório, garantida ampla defesa, observados a proporcionalidade e, no que couber, os parâmetros de dosimetria das sanções da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e da Lei de

Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942).

§ 2º. As quantias devidas relativamente às sanções previstas neste artigo poderão ser retidas de eventuais créditos do contratado ou descontadas da garantia.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.14.4.3 do Item 1.14.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eu, (nome completo), CPF nº....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90.072/2025, Processo nº 216/25-DG/MP, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica), sagrando-se vencedora do certame, tem disponibilidade de apresentar, na data da assinatura do contrato, o seguinte documento:

- a) Declaração emitida pelo fabricante comprovando que a licitante é uma parceira (HPE ARUBA), na modalidade PBS (Partner Branded Support).
- b) Certificado ACSA (AOS-CX Switching Fundamentals) – ACA-S e Certificado ACSP (HPE Aruba Networking Certified professional-Switching)- ACP-S, em nome do pessoal técnico que realizará o objeto da licitação, nos termos do subitem 1.14.4.2. do Termo de Referência

São Paulo, de de 2.025

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 28/11/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **16128639** e o código CRC **BE523B6D**.